

Punição branda. A pena para o estuproador que cometer os dois atos é de até dez anos de detenção

Enquanto vítimas sofrem, lei do estupro beneficia agressor

O que antes era considerado atentado violento ao pudor e estupro, agora são só um crime

ANNY GIACOMIN
agiacomin@redgazeta.com.br

■ Fazer 15 anos é uma das datas mais especiais e esperadas na vida de uma mulher. Mas não na da jovem Juliana (nome fictício), de 18 anos. Em 2008, dias depois de debutar, ela viveu verdadeiros momentos de pânico e terror: foi estuprada próximo a sua casa, em um bairro de periferia, na Serra. Ficou cinco dias internada e ainda teve de ser submetida a uma cirurgia plástica por causa da violência do agressor.

O acusado - que não terá o nome divulgado para preservar a identidade da vítima - está preso. Mesmo assim, a pena que ele terá de cumprir pode ser menor do que a esperada pela família da jovem. O agressor pode ser um dos beneficiados da nova lei do estupro, que entrou em vigor em agosto do ano passado.

Com a nova lei, os crimes de atentado violento ao pudor (sexo oral e anal) passaram a ser considerados estupro (quando há penetração vaginal). Ou seja: antes, os criminosos respondiam por dois crimes, com pena de até 20 anos de prisão. Agora, respondem a apenas um, com pena de até 10 anos de reclusão.

Assim como o agressor de Juliana, outros tantos no Brasil e até mesmo no Espírito Santo "correm o risco" de se-

rem beneficiados com a mudança na lei. Até mesmo as penas de quem cometeu esse tipo de crime antes da nova regulamentação podem diminuir, se for levado em conta o fato de que leis novas só retroagem em benefício do réu.

Casos desse tipo já foram registrados aqui no Espírito Santo, e em estados como Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e São Paulo. No Distrito Federal, por exemplo, pelo menos 25 detentos já foram beneficiados, segundo um levantamento feito pela Promotoria local.

EFEITO CONTRÁRIO

O fato é que esse abrandamento da pena está sendo considerado por juristas e delegados um alerta, pois pode acabar servindo de estímulo para quem o pratica. "O estupro é a forma de agressão mais grave a uma mulher. Mexe com a parte psicológica e com a vida de qualquer vítima. É um crime que causa revolta social. Não pode haver um abrandamento assim", ressaltou a delegada Cláudia Dematté, da Delegacia da Mulher de Vitória.

Enquanto isso, a jovem que foi estuprada há três anos, como muitas outras mulheres, adolescentes e crianças, vivem marcadas pelas más lembranças. "Não deixo de lembrar todos os dias o que aconteceu com minha filha. Naquele ano, ela terminou o ano letivo em casa, tamanha a vergonha de sair na rua", contou a mãe da jovem.

A) 22166

RICARDO MEDEIROS/ARQUIVO



Crítica

“Acho que a lei cochilou um pouco. Agora, o cara pode pintar e bordar que vai ter uma pena pequena. É lamentável”

MARCELO NOLASCO, delegado

EDSON CHAGAS/ARQUIVO



Reflexão

“O crime de estupro sempre representou a expressão mais violenta contra a mulher. A lei merece ser repensada”

CLÁUDIA DEMATTÉ, delegada

Quanto mais jovem a vítima, maior a pena

A legislação prevê que o estupro de uma pessoa menor de 14 anos passe mais tempo na prisão

■ Apesar da reclamação de juristas e delegados quanto à junção de estupro e atentado violento ao pudor em um só crime, a nova lei de Crimes contra a Dignidade Sexual também tem seu lado positivo. A mais importante mudança, segundo o delegado Marcelo Nolasco, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), é o aumento da pena quando a vítima tem menos de 14 anos de idade.

“Nem tudo piorou com a nova lei. Também tivemos um ganho com a criação do termo estupro de vulnerável (artigo 217-A), que estabelece penas bem mais altas para os casos em que a vítima for pessoa com me-

nos de 14 anos de idade ou que, por doença mental ou qualquer outra causa, não disponha do necessário discernimento ou de capacidade de resistência. Nesses casos, o agressor pode pegar de 8 a 15 anos de reclusão”, explicou Marcelo Nolasco.

CONTRAPONTO

Para o jurista Israel Jorio, apesar disso, a lei ainda é cheia de falhas. “No caso de quem estupra uma pessoa de 14 anos exatos, há um impasse. Não pode ser usado estupro de vulnerável, pois fala em menor de 14 anos; nem o estupro comum qualificado (pena de 8 a 12 anos), que menciona maior de 14. Sobra o estupro comum na forma simples (pena de 6 a 10 anos). Resultado: por mais absurdo que pareça, o estupro de uma pessoa de 14 anos exatos tem pena menor que o estupro de uma pessoa de 16 ou 17 anos”, diz Jorio.

+ AGRESSÃO

PEQUENO NÚMERO DE DENÚNCIAS

Por medo, mulheres se calam

■ Vergonha. Esse é o fator que impede muitas mulheres de denunciar estupro de hoje. Por isso, o número de ocorrências e de detidos é ainda muito inferior do que o real número de casos que acontecem na Grande Vitória. O alerta é da delegada Cláudia Dematté, da Delegacia da Mulher da Capital. Segundo ela, as mulheres não podem se omitir caso sejam vítimas de estupro. “Elas têm que levar o fato ao conhecimento da polícia. A vergonha e o medo têm, sim, que ficar de lado nessas horas. A denúncia é sigilosa e pode ajudar a evitar outros estupros a outras mulheres”, ressaltou a delegada. Cláudia Dematté

disse, ainda, que não há como precisar os locais em que ocorrem mais estupros, nem as situações mais propensas, porque os alvos variam muito. “O estupro pode acontecer até mesmo entre marido e mulher, caso haja violência para que uma das partes aceite a conjunção carnal. Muita gente acha que isso é impossível, mas acontece. É bastante. Tem de denunciar”, explicou a delegada.

Denuncie!

VITÓRIA: 3137-9115
VILA VELHA: 3388-2481
SERRA: 3328-7212
CARIACICA: 3436-3118

Como era e como ficou

Confira os avanços alcançados com a nova lei do estupro e os retrocessos na legislação apontados pelos juristas

COMO ERA

Até agosto de 2009, quando a Lei 12.015 entrou em vigor, o crime de estupro (Artigo 213) ocorria apenas quando havia conjunção carnal entre criminoso e vítima, mediante violência ou ameaça. Atos libidinosos, como sexo oral e anal, eram classificados como outro tipo de crime - atentado violento ao pudor (Artigo 214)

COMO É HOJE

A nova lei uniu os dois crimes no Artigo 213, e tanto os atos de conjunção carnal e atos libidinosos passaram a ser nomeados estupro. Ou seja, quem constranger a vítima à prática de vários atos libidinosos, num mesmo contexto ou oportunidade, responderá, da mesma forma,

por um único crime de estupro, com penas de 6 a 10 anos, e não mais por dois delitos e com duas penas individualizadas.

APLICAÇÃO DA LEI

As novas regras se aplicam tanto aos fatos ocorridos após a edição da lei nova, como a todos os anteriores, mesmo que já decididos em definitivo (princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu)

PROBLEMAS

A legislação, para alguns juristas, tem vários problemas. O principal deles é quanto à pena do infrator ser a mesma - de 6 a 10 anos de reclusão - se o agressor obrigar a vítima a fazer sexo oral ou houver a conjunção carnal

VANTAGEM

Com a nova lei, foi criado o termo “estupro de vulnerável”, para vítimas com menos de 14 anos. Nesse caso, a pena do infrator é maior (8 a 15 anos)

IMPASSE

Para o jurista Israel Jorio, há um impasse quando a vítima tem 14 anos exatos. “Não pode ser usado estupro de vulnerável, pois fala em menor de 14 anos; nem o estupro comum qualificado (pena de 8 a 12 anos), que menciona maior de 14. Sobra o estupro comum na forma simples (pena de 6 a 10 anos). Resultado: por mais absurdo que pareça, o estupro de uma pessoa de 14 anos exatos tem pena menor que o estupro de uma pessoa de 16 ou 17 anos”.

Punição menor até para crime cometido antes da nova lei

Os agressores que já estão presos poderão ter a pena reduzida, já que responderão por um só crime

■ Assim como em outros estados do país, estupro de condenados no Espírito Santo também podem se beneficiar das novas regulamentações da Lei de Crimes Contra a Dignidade Sexual.

Um dos casos lembrados pelo delegado Marcelo Nolasco, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), é o de um homem que estupro uma adolescente de 15 anos, em Vila Velha, pouco antes da nova lei entrar em vigor.

A garota havia pedido carona a um rapaz na Avenida Car-

los Lindenberg, próximo a Cobilândia, até perto da Desportiva, em Cariacica. No meio do caminho, o homem entrou em um local escuro, tirou um canivete e obrigou a vítima a fazer sexo vaginal, depois anal. Aí ele a abandonou perto de um baile funk. Ela pediu ajuda, e o homem foi preso em seguida.

“Eu o indico por estupro e atentado violento ao pudor: duas penas de 6 a 10 anos de prisão. Mas, como ele ainda está sendo processado, deve pegar apenas uma das penas”, destacou o delegado.

A delegada Cláudia Dematté lembra, também, do caso do homem que se passava por agente da dengue, em Vitória. Ele também será beneficiado pela nova lei. As duas vítimas, no entanto, não moram mais na Capital.

Marcada

“Espero nunca mais vê-lo”

SECRETÁRIA, 37 ANOS
Mãe da jovem de 18 anos que foi estuprada

“Eu não acho que tinham que mudar essa lei, ainda mais porque ela beneficia quem faz coisa errada. Dá até uma revolta isso. Espero, pelo menos, nunca mais ver o homem que fez isso com a minha filha. Hoje ela está bem, mas passamos uma fase muito difícil. Ela teve que fazer cirurgia, foi a psicóloga. Não deixo de lembrar do que aconteceu todos os dias”.

Análise

A LEI NASCEU COM GRAVES FALHAS E BRECHAS

ISRAEL JORIO
Professor de Direito Penal da FDV e advogado criminalista

■ Os crimes sexuais são infrações de elevadíssimo potencial ofensivo e que, por tal característica, merecem uma política criminal severa. Especialmente nos casos em que haja o emprego de violência ou grave ameaça, ou em que as vítimas sejam pessoas particularmente vulneráveis. Prova disso é a previsão do estupro e do estupro de vulnerável (menores de 14 anos) como crimes hediondos. Não se pode confundir, porém, a necessidade da adoção de um tratamento mais rigoroso com a ânsia de atender, às pressas, ao clamor social. A Lei 12.015/09, que remodelou por completo os crimes contra a dignidade sexual, certamente surgiu do propósito de intensificar os rigores penais sobre as infrações desta natureza. Em algumas situações, isso aconteceu. O principal exemplo é a criação do delito denominado estupro de vulnerável (art. 217-A), que estabelece penas bem mais altas (de 8 a 15 anos de reclusão) para os casos em que a vítima tenha menos de 14 anos de idade. Todavia, pela ausência de qualidade técnica, possivelmente decorrente da pressa e da falta de conhecimento jurídico típicas do legislador brasileiro, a lei já nasceu contaminada por graves falhas e brechas que, em sentido oposto àquele desejado, acabou por amenizar o tratamento destinado a alguns delitos sexuais.